



Parecer nº 68/2026/ CTASP

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2026 que “**Altera o Anexo I DA Lei nº 4.964 de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, para acrescentar e denominar unidades judiciárias das Comarcas de Guarantã do Norte, Sapezal e Tapurah, na estrutura da organização e divisão judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**”.

Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Relator (a): Deputado (a): Beto Dais a Um

I – Relatório

A proposição foi regularmente lida na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 15 de abril de 2026, ocasião em que, mediante aprovação de requerimento de dispensa de pauta, teve sua tramitação regularmente impulsionada, nos termos regimentais. Na sequência, os autos foram encaminhados ao Núcleo Econômico para análise técnica preliminar e, posteriormente, distribuídos a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para exame e emissão de parecer no âmbito de suas atribuições regimentais.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, encaminhado a esta Casa Legislativa, que visa alterar o Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover ajustes na estrutura das unidades judiciárias das Comarcas de Guarantã do Norte, Sapezal e Tapurah.

A proposição tem por finalidade acrescer e denominar unidades judiciárias nessas comarcas, promovendo, em especial, a alteração das atuais Varas Únicas para a denominação de 1ª Vara, bem como viabilizar a criação de novas unidades judiciais, com a consequente reorganização do quadro constante do Anexo I da legislação vigente.

Nos termos do art. 1º, o projeto altera o referido anexo legal para adequar a estrutura organizacional do Poder Judiciário estadual. O art. 2º dispõe especificamente sobre a alteração das nomenclaturas das Varas Únicas das comarcas mencionadas, que passam a ser denominadas como 1ª Vara. Já o art. 3º promove a atualização do Quadro 02 do Anexo I, detalhando a nova composição das unidades judiciais, incluindo a previsão de 1ª e 2ª Varas, bem como Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas respectivas comarcas.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



O art. 4º estabelece que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Por sua vez, o art. 5º prevê a vigência imediata da norma após sua publicação.

Conforme exposto na justificativa, a iniciativa decorre da constatação técnica de sobrecarga estrutural nas referidas comarcas, evidenciada por dados estatísticos do próprio Poder Judiciário, que demonstram elevado volume processual e tempo médio significativo para a prolação de sentenças. Nesse contexto, a criação de novas varas e a reorganização das unidades judiciais buscam aprimorar a prestação jurisdicional, conferindo maior eficiência e celeridade aos serviços judiciais.

Ainda segundo a justificativa, o projeto encontra respaldo em estudo orçamentário elaborado pelo Tribunal de Justiça, que atesta a existência de previsão financeira suficiente para a implementação das medidas propostas, observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos ao texto original. Com isso, os autos foram encaminhados para emissão de parecer quanto ao mérito, cuja análise segue nos termos regimentais.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

Nesse sentido, após pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma proposição ou Lei análoga. Portanto, consubstancia-se a análise quanto ao mérito da iniciativa, sob os aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

No âmbito de sua competência regimental, a matéria em exame insere-se adequadamente no campo material de apreciação deste colegiado, porquanto trata da organização e estruturação do Poder Judiciário estadual, especificamente no que se refere à ampliação e reorganização das unidades judiciárias em comarcas do interior do Estado de Mato Grosso.

A iniciativa revela-se relevante, na medida em que enfrenta problema concreto e amplamente reconhecido no sistema de justiça: a sobrecarga estrutural das unidades judiciais de primeira instância. Conforme evidenciado na justificativa que acompanha a proposição, as comarcas de Guarantã do Norte, Sapezal e Tapurah apresentam elevado volume processual, aliado a um número insuficiente de unidades jurisdicionais, o que compromete a eficiência da prestação

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



jurisdicional e impacta diretamente o tempo de resposta do Judiciário à sociedade. Trata-se, portanto, de medida que dialoga diretamente com o princípio constitucional da razoável duração do processo e com a necessidade de aprimoramento contínuo da administração da justiça.

Sob o prisma da oportunidade, a proposta mostra-se adequada ao contexto atual, uma vez que decorre de levantamento técnico realizado pelo próprio Tribunal de Justiça, baseado em dados estatísticos objetivos acerca do acervo processual e do tempo médio de tramitação dos feitos. Tal fundamento técnico confere legitimidade à iniciativa, evidenciando que a medida não é meramente discricionária, mas sim resultado de diagnóstico institucional consistente. Ademais, observa-se que o parâmetro legal previsto no Código de Organização Judiciária — relativo ao volume mínimo de processos para a criação de novas unidades — encontra-se plenamente superado nas comarcas contempladas, reforçando a necessidade de intervenção estrutural.

No que se refere à conveniência, a proposição demonstra-se pertinente ao promover solução administrativa racional, consistente na transformação das atuais varas únicas em estruturas mais amplas, com a criação de novas varas e a separação das competências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Tal reorganização contribui para uma melhor distribuição de processos, especialização das atividades jurisdicionais e otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, resultando, em última análise, em maior eficiência e qualidade na prestação do serviço público judiciário.

Importa destacar, ainda, que a medida não se apresenta dissociada da realidade orçamentária do Estado. Conforme consignado na justificativa, há estudo técnico-financeiro que atesta a existência de previsão orçamentária suficiente para a implementação das alterações propostas, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal aspecto é fundamental para assegurar a viabilidade da iniciativa e evitar a criação de obrigações sem o devido suporte financeiro, o que reforça a consistência e responsabilidade da proposta.

Adicionalmente, a reorganização da estrutura judiciária nas comarcas abrangidas possui impacto positivo não apenas para o Poder Judiciário, mas para toda a sociedade, na medida em que contribui para a ampliação do acesso à justiça, redução de gargalos processuais e fortalecimento da confiança institucional. Trata-se, portanto, de medida que ultrapassa o interesse administrativo interno, alcançando relevante dimensão social.

Diante desse cenário, verifica-se que a proposição atende aos critérios de relevância, oportunidade e conveniência, apresentando-se como instrumento legítimo de aperfeiçoamento da organização judiciária estadual, com potencial efetivo de melhoria na prestação jurisdicional.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 32

RUB. 2

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 27/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 15 de Abri de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa


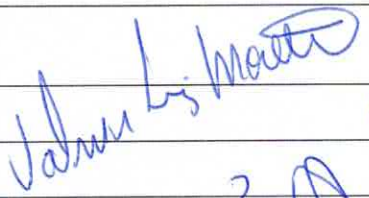
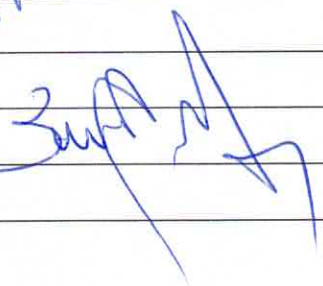
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 30

RUB. 2

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 27/2026 – Parecer nº 68/2026 (CTASP)	
Reunião da Comissão em: <u>15</u> / <u>04</u> /2026.	
Presidente: Deputado BETO DOIS A UM	
Relator (a) Deputado (a): <u>Beto Dois a Um</u>	
VOTO DO (A) RELATOR (A)	
Pelos razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº <u>27</u> /2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA